



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA

1ª VIA

Chave de Acesso	Número NFAe	Valor Total	Data de Emissão	Data de Saída
532203367873140001230025061673	002506167	15.000,00	15/03/2022 17:15:44	15/03/2022 17:15:44
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF	CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO			

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social PAMELA APARECIDA DOS SANTOS 35254101822	CPF/CNPJ 36787314000123	Inscrição Estadual 0797302600164
Endereço 12 1006 EDIF RESIDENCIAL VILARINDO LIMA LOTE 12 A 14	Bairro / Distrito SUL (AGUAS CLARAS)	Município BRASILIA UF DF CEP 71.939-000

O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

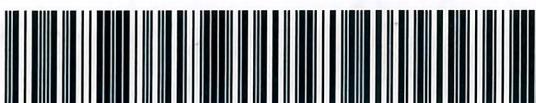
Nome / Razão Social JOSÉ SERRA	CPF/CNPJ 93565968834	Inscrição Estadual
Endereço RUA ARTUR DE AZEVEDO Nº 1767, CONJUNTO 95	Bairro / Distrito PINHEIROS	Município SAO PAULO UF SP CEP 05.404-014

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Aliquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO EM CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO,PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO EDIÇÃO DE CONTEÚDO PARA SITE INSTITUCIONAL	1	15.000,00	1	0,00	15.000,00	0,00
Totais						15.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.
 A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532203367873140001230025061673

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **JOSÉ SERRA**, estabelecido na rua Artur de Azevedo nº 1.767, conjunto 95, Pinheiros, São Paulo (SP), inscrito no CPF sob nº 935.659.688-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **PAMELA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 36.787.314/0001-23, com sede na Rua 12 Sul, nº 1006, Águas Claras, Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do objeto

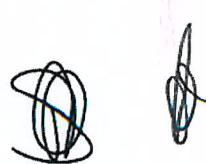
1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço em consultoria de comunicação, planejamento, produção e edição de conteúdo para site institucional, bem como adequação dos mesmos às normas de acessibilidade e implantação de estratégia de SEO, para melhor indexação da nova página em ferramentas de busca online pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, sem caráter de exclusividade, constituída pela organização, elaboração e produção de conteúdos relacionados a temas de relevância para a atividade parlamentar.

1.2 - Todo o material produzido pela CONTRATADA será fornecido ao CONTRATANTE, em meio eletrônico, a título de prestação de contas, e disponibilizado também na forma impressa quando solicitado.

Cláusula Segunda — Da remuneração

2.1 - Pela prestação da consultoria em comunicação e dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em duas parcelas. A primeira terá vencimento em 20 de fevereiro de 2022 e a segunda, em 20 de março de 2022.

2.2 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento por meio de transferência bancária em nome de Pamela Aparecida dos Santos, no banco Bradesco, ag. 1421 e conta corrente 7426-8.



2.3 - Quando houver necessidade de deslocamento da CONTRATADA para localidades situadas fora de Brasília, no interesse do desenvolvimento dos trabalhos e a critério do CONTRATANTE, este se responsabilizará pelas despesas de transporte e hospedagem.

Cláusula Terceira — Da vigência

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, com início em 31 de janeiro de 2022 e término em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Quarta — Da rescisão

4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes mediante o aviso, por escrito, dado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo devidos, nesta situação, apenas os serviços prestados até a data da rescisão e não quitados.

4.2 — O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações estabelecidas neste contrato, permitirá que a parte prejudicada o considere rescindido para todos os efeitos legais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 — Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os documentos e informações desenvolvidos ou elaborados na execução dos serviços até a data do término do contrato.

Cláusula Quinta — Disposições Finais

5.1 — As partes contratantes são totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações, serviços e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de exclusividade, parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e nenhuma situação.

5.2 — A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive imposto sobre serviços, e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações deste contrato.

5.3 — Fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal que a CONTRATADA empregar ou contratar para a prestação dos serviços.



5.4 — A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, assim como a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não importará renúncia, novação ou moratória, nem afetará o subsequente exercício do direito.

Cláusula Sexta — Do foro

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2022

CONTRATANTE



JOSÉ SERRA

CONTRATADA



PAMELA APARECIDA DOS SANTOS